



**PROPOSTA N.º 15/2026**

**INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE REVOGAÇÃO DO PLANO PORMENOR DA ALDEIA**  
**DOS FERNANDES**

**Considerando que:**

- O Plano de Pormenor da Aldeia dos Fernandes (doravante PPA<sub>d</sub>F) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Almodôvar, na sua Sessão Ordinária de **28 de dezembro de 1988**, tendo sido ratificado em **12 de julho de 1991** pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, conforme Aviso, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 249, de **29 de outubro de 1991**;
- Face à elevada procura de terrenos destinados a construção urbana, o PPA<sub>d</sub>F pretendia colmatar essa necessidade e oferecer uma resposta digna de habitação para o concelho;
- O procedimento inerente à elaboração do PPA<sub>d</sub>F obedeceu ao disposto no Decreto-Lei n.º 561/71, de 17 de dezembro, o qual veio definir os requisitos de ordem técnica a que devem obedecer os planos gerais e parciais de urbanização e os planos de pormenor, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de dezembro;
- O **procedimento inerente à elaboração do PPA<sub>d</sub>F foi iniciado em 1980**, na sequência das deliberações da Câmara Municipal de 14 de julho de 1983 e 25 de agosto de 1983, tendo o respetivo Estudo e Proposta de Regulamento, aprovados na reunião de 26 de setembro de 1984 e remetidos posteriormente para consulta às entidades;
- De acordo com o Regulamento do PPA<sub>d</sub>F, o uso dominante admitido é habitação (construção de moradias unifamiliares) e *a zona do Plano Pormenor é constituída pelas **quatro áreas de expansão designadas A, B, C e D***, tendo em apreço os seguintes indicadores urbanísticos a considerar para efeitos da sua concretização:

Câmara Municipal	
Reunião de:	
18 FEV. 2026	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>
MAIORIA	
PS	1 <input checked="" type="checkbox"/>
PSD	3 <input checked="" type="checkbox"/>
<i>ABSTENÇÃO PS</i>	1 <input checked="" type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>



# MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

## CÂMARA MUNICIPAL

	Zonas	Áreas
Área de intervenção .....	Zona A .....	91 940
	Zona B .....	29 894
	Zona C .....	7 750
	Zona D .....	42 000
	<b>Total</b> .....	<b>171 584</b>
Área loteável .....	Zona A .....	54 000
	Zona B .....	20 711
	Zona C .....	6 403
	Zona D .....	25 291
	<b>Total</b> .....	<b>107 105</b>
Áreas livres .....	Zona A .....	(a) 5 942
	Zona B .....	3 034
	Zona C .....	243
	Zona D .....	3 984
	<b>Total</b> .....	<b>13 203</b>
Zonas verdes públicas .....	Zona A .....	(a) 11 292
	Zona B .....	2 503
	Zona C .....	—
	Zona D .....	8 775
	<b>Total</b> .....	<b>22 570</b>
Arruamentos e estacionamento .....	Zona A .....	8 166
	Zona B .....	3 646
	Zona C .....	1 104
	Zona D .....	3 950
	<b>Total</b> .....	<b>16 866</b>

(a) Não inclui 11 840 m<sup>2</sup> do núcleo desportivo. As áreas estão referidas em metros quadrados.

Câmara Municipal

Reunião de:

18 FEV. 2026

APROVAÇÃO

CONHECIMENTO

UNANIMIDADE

MAIORIA

PS

PSD

ABSTENÇÃO PS

- À data da elaboração e aprovação do PPA<sub>D</sub>F, **não vigorava, neste Município, um Plano Diretor Municipal;**
- O Plano Diretor Municipal de Almodôvar (doravante PDM Almodôvar) foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua Sessão Ordinária de 07 de julho de 1997, ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, tendo merecido ratificação por força da Resolução de Conselho de Ministros n.º 13/98, publicada em Diário da República, 1.ª Série B, n.º 22, de 27 de janeiro de 1998, **tendo entrado em vigor em 28 de janeiro de 1998;**
- O artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almodôvar, veio consagrar uma disposição que salvaguarda a aplicação do PPA<sub>D</sub>F, *na sua plenitude*, tanto que o mesmo artigo estipula que *na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Aldeia dos Fernandes, todas as ações de construção, urbanização e outras alterações do uso do solo, quer de iniciativa pública quer privada, obedecerão*



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal

Reunião de:

18 FEV. 2026

APROVAÇÃO

CONHECIMENTO

UNANIMIDADE

MAIORIA

PS 1

PSD 3

ABSTENÇÃO PS 1

*obrigatoriamente àquele Plano, publicado no Diário da República, n.os 249, de 29 de Outubro de 1991, e 269, de 22 de Novembro de 1991;*

- Com a entrada em vigor do PDM de Almodôvar, as áreas abrangidas pelo PPA<sub>DF</sub> ficaram inseridas na classe de espaço “*espaços urbanizáveis*”, no aglomerado urbano tipo II da Aldeia dos Fernandes, de acordo com os artigos 17.º e 18.º o seu Regulamento e conforme Planta de Ordenamento Urbano, a qual faz parte integrante desta Proposta;
- Face à antiguidade do PPA<sub>DF</sub> e difícil adequação do seu conteúdo perante a evolução do quadro legal aplicável, os serviços municipais têm vindo a detetar algumas dificuldades no enquadramento de certas pretensões urbanísticas, uma vez que o Plano encerra em si próprio algumas incongruências e contradições na identificação da delimitação das áreas de implantação, razão pela qual se justifica reconsiderar seriamente as opções estratégicas a adotar para a Aldeia dos Fernandes;
- Aliado às dificuldades evidenciadas com a interpretação do PPA<sub>DF</sub> à luz da legislação em vigor, verifica-se igualmente que ao longo dos 35 anos de vigência, uma **reduzida taxa de execução, na ordem dos 22,47%**, conforme tabela explicativa apurada de acordo com os dados existentes nos serviços municipais e Regulamento do Plano devidamente assinalado com essa indicação, o qual faz parte integrante desta Proposta:

Zonas	Área Loteável	Área Loteada		Área disponível	
	(m2)	(m2)	(%)	(m2)	(%)
A	54000	20817	38,55	33183	61,45
B	20711	3094	14,94	17617	85,06
C	6403	0	0,00	6403	100
D	25291	0	0,00	25291	100
<b>TOTAL</b>	<b>106405</b>	<b>23911</b>	<b>22,47</b>	<b>82494</b>	<b>77,53</b>

- O procedimento de revogação aqui proposto é um dos mecanismos de “dinâmica” a que podem ser sujeitos os Planos Municipais, de forma que estes não se tornem imunes às vicissitudes das várias exigências em matéria de planeamento do território;



**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- Um Plano Municipal produz efeitos jurídicos diretos e imediatos em relação aos particulares, sendo um importante instrumento de coordenação das decisões administrativas individuais com incidência na ocupação do solo, bem como um fator de previsibilidade das decisões em matéria de gestão urbanística, e constituem um importante mecanismo de segurança para os particulares, nomeadamente para os titulares de direitos reais que incidem sobre os solos por ele abrangidos;
- Nos termos do n.º 1 do Artigo 50.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, que aprova a Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo - LBPPSOTU, "(...) Os programas e planos territoriais podem ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração (...)";
- Similarmente, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê também, no n.º 1 do seu Artigo 127.º, que os planos territoriais (entre os quais os planos de pormenor) podem ser objeto de revogação, "(...) sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine", sendo que a revogação dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua aprovação e publicação";
- A existência de uma profunda alteração no quadro jurídico em matéria de ordenamento do território e urbanismo, pautada nomeadamente pela publicação da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e pela publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), significa uma nova adequação e dinâmica em torno dos planos municipais;
- À evidente evolução legislativa em matéria de planeamento, também está intrinsecamente ligada a mudança da dinâmica de sociedade e das novas opções estratégicas, razão pela qual, por força da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada no dia 19 de maio de 2021, **foi aprovado dar início ao procedimento relativo à 1.ª revisão do PDM de Almodôvar**, que deverá estar concluído no prazo entretanto prorrogado de 3 anos, até 2027, conforme Aviso n.º 12265/2021, de 1 de julho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º

Câmara Municipal  
Reunião de:  
18 Fev. 2026

APROVAÇÃO

CONHECIMENTO

UNANIMIDADE

MAIORIA

PS 1

PSD 3

ABSTENÇÃO PS 1



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### CÂMARA MUNICIPAL

126/2021, de 01 de julho de 2021 e Aviso n.º 16463/2024/2, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 151/2024, de 06 de agosto de 2024;

- A necessidade de salvaguardar que os planos municipais espelham as opções adequadas de ordenamento do território, estabelecidas dentro de um novo quadro normativo, mais flexível, as quais refletem um conjunto de preocupações em matéria ambiental, patrimonial e de riscos, entre outros aspetos indispensáveis à adequada gestão territorial, razão pela qual qualquer Plano Pormenor deve ponderar a complexidade de fatores que influem nas decisões de configuração do território, tais como sociais, culturais, demográficos, integrando-os, sempre que possível, na decisão planificadora municipal;
- A premência em tomar posição no que diz respeito à necessidade de adequação do PPA dF relativamente às novas regras para a classificação e qualificação dos solos, previstas no artigo 199º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e a necessidade de compatibilização com o disposto no procedimento de revisão do PDM de Almodôvar, vem, portanto, confirmar a oportunidade da proposta de revogação deste plano;
- Mais recentemente, veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo recomendar uma eventual necessidade de *alteração prévia do Plano de Pormenor da Aldeia de Fernandes, ou a sua revogação, no âmbito da revisão do PDM de Almodôvar, que se encontra a decorrer (procedimentos que envolverão um período de discussão pública, nos termos do RJIGT)*;
- Caso a proposta de revogação venha a merecer acolhimento e para não ser criado um vazio regulamentar, à área de intervenção do PPA dF serão aplicáveis as normas dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes, designadamente as definidas no Plano Diretor Municipal de Almodôvar em vigor, uma vez que a mesma se encontra inserida dentro de perímetro urbano;
- Paralelamente, a revogação do PPA dF não produz qualquer efeito sobre a eficácia das Servidões Administrativas e das Restrições de Utilidade Pública que eventualmente se encontram em vigor na sua área de incidência;
- A revogação do PPA dF não deverá afetar as licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes, bem como os atos administrativos de aprovação dos projetos de operações de loteamento e de arquitetura que ainda se mantenham válidos e eficazes.

Câmara Municipal

Reunião de:

18 FEV. 2026

APROVAÇÃO

CONHECIMENTO

UNANIMIDADE

MAIORIA

PS 1

PSD 3

ABSTENÇÃO 1



**Proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar dar início ao procedimento de participação pública, por um período de 20 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito de todos os interessados sobre a proposta de revogação do Plano Pormenor da Aldeia dos Fernandes**, nos termos dos Artigos 127.º, 88.º e 89.º ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação;
- 2. Após conclusão do período de participação pública, remeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, mediante Proposta da Câmara Municipal, a aprovação final do procedimento de revogação do Plano Pormenor da Aldeia dos Fernandes**, nos termos do n.º 3 do Artigo 127.º e Artigo 90.º ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação;
- Seja determinado aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta;
- Nos termos do **Artigo 57.º n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação que recair sobre a presente Proposta seja aprovada em minuta.**

Município de Almodôvar, aos 29 de janeiro de 2026

Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ TADEU  
SEBASTIÃO FIGUEIRA  
DE FREITAS

Digitally signed by JOSÉ TADEU  
SEBASTIÃO FIGUEIRA DE  
FREITAS  
Date: 2026.01.29 14:35:11  
+00:00

Câmara Municipal	
Reunião de:	
18 FEV. 2026	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>
MAIORIA	
PS	1 <input checked="" type="checkbox"/>
PSD	3 <input checked="" type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO PS	1 <input checked="" type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>

**Declaração.** — Toma-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 12-7-91, proferido nos termos do art. 31.º, n.º 1, do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo desp. 90/87, publicado no DK, 2.º de 2-9-87, ratificou o Plano de Pormenor da Aldeia dos Fernandes, que havia sido aprovado pela Assembleia Municipal de Almodôvar em 28-12-88, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

O despacho de ratificação não abrange a coluna do quadro complementar ao regulamento referente às áreas de implantação dos anexos das construções.

25-9-91. — O Subdirector-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

#### REGULAMENTO

Artigo 1.º A zona do Plano de Pormenor é constituída pelas quatro áreas de expansão designadas A, B, C e D e assinaladas no desenho 3.

Artigo 2.º Deverão ser observadas todas as directivas e normas legais, nomeadamente o RGEU e o articulado deste regulamento.

Artigo 3.º O loteamento obedecerá à subdivisão indicada nas peças desenhadas, dentro da aproximação que o trabalho de campo permitir, sem prejuízo da concepção urbanística global, e das cláusulas deste regulamento.

Artigo 4.º As moradias serão do tipo unifamiliar e implantadas em banda contínua, isoladas ou geminadas, conforme definido nas peças desenhadas.

Artigo 5.º As construções terão no máximo dois pisos.

Artigo 6.º O índice máximo para ocupação dos lotes no loteamento é 0,5. Devendo para cada lote ser respeitada a área máxima de implantação dos edifícios prevista nos quadros anexos.

Artigo 7.º A profundidade da empena não deverá exceder os 12 m nas moradias em banda contínua.

Artigo 8.º As cotas de soleira das construções são as constantes do desenho 4.

Artigo 9.º Salvo explicação cabal aceite pela Câmara Municipal de Almodôvar, será interdita a utilização de materiais exóticos na zona, tais como azulejos nas fachadas e guarnecimentos, e ainda a utilização de cor diferente do branco como base nas fachadas.

Artigo 10.º A cobertura deverá ser em telha cerâmica, admitindo-se a inclusão de terraços acessíveis, desde que com respeito pelas normas legais e de boa construção.

Artigo 11.º As áreas para zonas verdes, de recreio e equipamentos, não poderão ser utilizadas para fins não compatíveis com os seus objectivos.

Artigo 12.º Poderá ser considerada pela Câmara Municipal de Almodôvar, a possibilidade de construção de edifícios de ocupação mista habitação/comércio ou comércio, para além do previsto nos quadros de ocupação.

Artigo 13.º Admite-se a construção de anexos, desde que a sua área não ultrapasse 20% da área de implantação da moradia, e que a sua área adicionada a esta, não ultrapasse 60% da área do lote.

	Zonas	Áreas
Área de intervenção .....	Zona A .....	91 940
	Zona B .....	29 894
	Zona C .....	7 750
	Zona D .....	42 000
	Total .....	171 584
Área loteável .....	Zona A .....	54 000
	Zona B .....	20 711
	Zona C .....	6 403
	Zona D .....	25 291
	Total .....	107 105
Áreas livres .....	Zona A .....	(a) 5 942
	Zona B .....	3 034
	Zona C .....	243
	Zona D .....	3 984
	Total .....	13 203
Zonas verdes públicas .....	Zona A .....	(a) 11 292
	Zona B .....	2 503
	Zona C .....	—
	Zona D .....	8 775
	Total .....	22 570
Arruamentos e estacionamento .....	Zona A .....	8 166
	Zona B .....	3 646
	Zona C .....	1 104
	Zona D .....	3 950
	Total .....	16 866

(a) Não inclui 11 840 m<sup>2</sup> do núcleo desportivo. As áreas estão referidas em metros quadrados.

#### Zona A

Número dos lotes	Área (m <sup>2</sup> )	Número máximo de pisos	Área máxima de implantação (m <sup>2</sup> )	Uso (a)	Implantação	Anexos Área de implantação (m <sup>2</sup> )
1	354	2	177	Habitação	Isolada	35
2	390	2	195	Idem	Idem	39
3	522	2	200	Idem	Idem	52
4	660	2	200	Idem	Idem	66
5	721	2	200	Idem	Idem	72
6	395	2	198	Idem	Idem	39
7	390	2	195	Idem	Idem	39
8	384	2	192	Idem	Idem	38
9	378	2	189	Idem	Idem	37
10	435	2	200	Idem	Idem	43
11	540	2	200	Idem	Idem	54
12	540	2	200	Idem	Idem	54
13	540	2	200	Idem	Idem	54
14	540	2	200	Idem	Idem	54
15	540	2	200	Idem	Idem	54
16	540	2	200	Idem	Idem	54
17	540	2	200	Idem	Idem	54
18	540	2	200	Idem	Idem	54
19	540	2	200	Idem	Idem	54
20	540	2	200	Idem	Idem	54
21	540	2	200	Idem	Idem	54
22	540	2	200	Idem	Idem	54
23	750	2	200	Idem	Idem	75
24	385	2	193	Idem	Idem	38
25	406	2	200	Idem	Idem	40

Lotes executados

Número dos lotes	Área (m <sup>2</sup> )	Número máximo de pisos	Área máxima de implantação (m <sup>2</sup> )	Uso (a)	Implantação	Anexos Área de implantação (m <sup>2</sup> )
26	427	2	200	Idem	Idem	42
27	448	2	200	Idem	Idem	44
28	469	2	200	Idem	Idem	46
29	450	2	200	Idem	Idem	45
30	420	2	200	Idem	Idem	42
31	442	2	200	Idem	Idem	44
32	427	2	200	Idem	Idem	42
33	412	2	200	Idem	Idem	41
34	397	2	198	Idem	Idem	39
35	382	2	191	Idem	Idem	38
36	525	2	200	Idem	Idem	52
37, 38	525	2	200	Idem	Idem	52
39	665	2	200	Idem	Idem	66
40, 41	485	2	200	Idem	Idem	48
42	525	2	200	Idem	Idem	200
43,44	525	2	200	Idem	Idem	52
45	577	2	200	Idem	Idem	57
46	2 232	2	200	Idem	Idem	150
47	1 741	2	200	Idem	Idem	150
48	375	2	188	Idem	Idem	37
49	375	2	188	Idem	Idem	37
50	384	2	192	Idem	Idem	38
51	373	2	187	Idem	Idem	37
52	361	2	180	Idem	Idem	36
53	350	2	175	Idem	Idem	35
54	1 427	2	200	Idem	Idem	100
55	645	2	200	Idem	Idem	64
56	615	2	200	Idem	Idem	61
57	585	2	200	Idem	Idem	58
58	642	2	200	Idem	Idem	64
59	824	2	200	Idem	Idem	82
60	985	2	200	Idem	Idem	98
61	1 000	2	200	Idem	Idem	100
62	862	2	200	Idem	Idem	86
63	424	2	200	Idem	Idem	42
64	480	2	200	Idem	Idem	48
65	448	2	200	Idem	Geminada	48
66	588	2	200	Idem	Idem	58
67	618	2	200	Idem	Isolada	61
68	518	2	200	Idem	Idem	51
69	1 034	2	200	Idem	Idem	100
70	663	2	200	Idem	Idem	66
71	312	2	156	Idem	Geminada	31
72	312	2	156	Idem	Idem	31
73	312	2	156	Idem	Idem	31
74	403	2	200	Idem	Idem	40
75	1 188	2	200	Idem	Isolada	100
76	1 211	2	200	Idem	Idem	100
77	1 233	2	200	Idem	Idem	100
78	1 241	2	200	Idem	Idem	100
79	1 230	2	200	Idem	Idem	100
80	1 218	2	200	Idem	Idem	100
81	3 611	2	200	Idem	Idem	150
82	1 185	2	200	Idem	Idem	100
83	782	2	200	Idem	Idem	78

(a) Ver art.12.º do Regulamento.

## Zona B

Número dos lotes	Área (m <sup>2</sup> )	Número máximo de pisos	Área máxima de implantação (m <sup>2</sup> )	Uso (a)	Implantação	Anexos Área de implantação (m <sup>2</sup> )
1	1 071	2	200	Habitação	Isolada	100
2	840	2	200	Idem	Idem	84
3	790	2	200	Idem	Idem	79
4	790	2	200	Idem	Idem	79
5	790	2	200	Idem	Idem	79

Número dos lotes	Área (m <sup>2</sup> )	Número máximo de pisos	Área máxima de implantação (m <sup>2</sup> )	Uso (a)	Implantação	Anexos Área de implantação (m <sup>2</sup> )
6	840	2	200	Idem	Idem	84
7	840	2	200	Idem	Idem	84
8	840	2	200	Idem	Idem	84
9	500	2	200	Idem	Idem	50
10	895	2	200	Idem	Idem	89
11	1 315	2	200	Idem	Idem	100
12	1 126	2	200	Idem	Idem	100
13	1 000	2	200	Idem	Idem	100
14	690	2	200	Idem	Idem	69
15	380	2	200	Idem	Idem	38
16	1 076	2	200	Idem	Idem	100
17	621	2	200	Idem	Idem	62
18	525	2	200	Idem	Idem	52
19	525	2	200	Idem	Idem	52
20	525	2	200	Idem	Idem	52
21	1 117	2	200	Idem	Idem	100
22	1 977	2	200	Idem	Idem	150
23	384	2	192	Idem	Geminada	38
24	384	2	192	Idem	Idem	38
25	384	2	192	Idem	Idem	38
26	486	2	200	Idem	Idem	48

(a) Ver art. 12.º do regulamento.

## Zona C

Número dos lotes	Área (m <sup>2</sup> )	Número máximo de pisos	Área máxima de implantação (m <sup>2</sup> )	Uso (a)	Implantação	Anexos Área de implantação (m <sup>2</sup> )
1	216	2	120	Habitação	Banda contínua	21
2	216	2	120	Idem	Idem	21
3	216	2	120	Idem	Idem	21
4	216	2	120	Idem	Idem	21
5	216	2	120	Idem	Idem	19
6	198	2	100	Idem	Idem	19
7	198	2	100	Idem	Idem	19
8	198	2	100	Idem	Idem	19
9	198	2	100	Idem	Idem	19
10, 11	270	2	120	Idem	Idem	27
12	303	2	120	Idem	Idem	30
13	360	2	120	Idem	Idem	36
14	3 346	2	200	Hab./horta	Idem	150

(a) Ver art. 12.º do Regulamento.

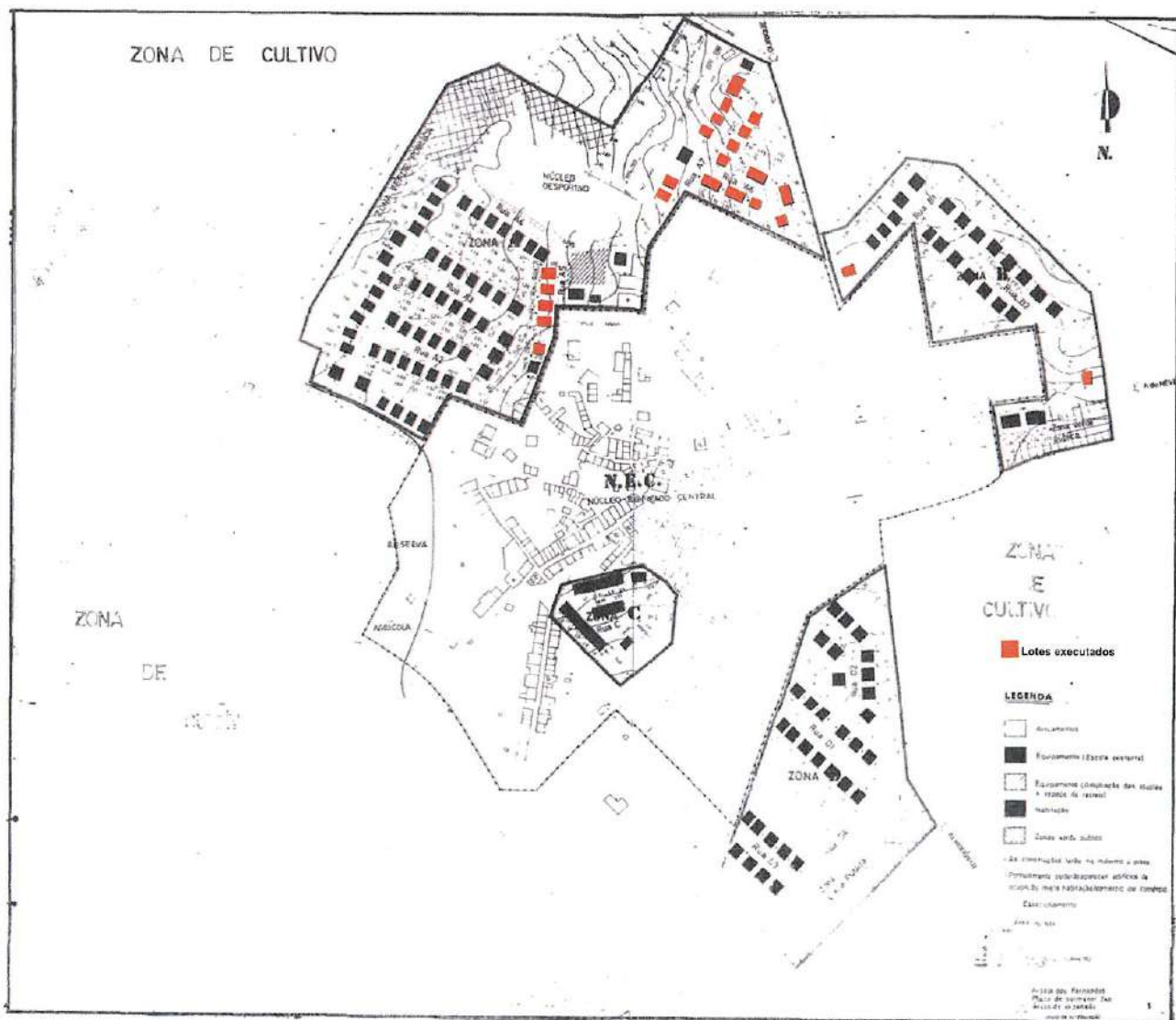
## Zona D

Número dos lotes	Área (m <sup>2</sup> )	Número máximo de pisos	Área máxima de implantação (m <sup>2</sup> )	Uso (a)	Implantação	Anexos Área de implantação (m <sup>2</sup> )
1	901	2	200	Habitação	Isolada	90
2	901	2	200	Idem	Idem	90
3	901	2	200	Idem	Idem	90
4	901	2	200	Idem	Idem	90
5	901	2	200	Idem	Idem	90
6	901	2	200	Idem	Idem	90
7	500	2	200	Idem	Idem	50
8	867	2	200	Idem	Idem	86
9	544	2	200	Idem	Idem	54
10	544	2	200	Idem	Idem	54
11	578	2	200	Idem	Idem	57
12	578	2	200	Idem	Idem	57
13	578	2	200	Idem	Idem	57
14	1 096	2	200	Idem	Idem	100
15	603	2	200	Idem	Idem	60

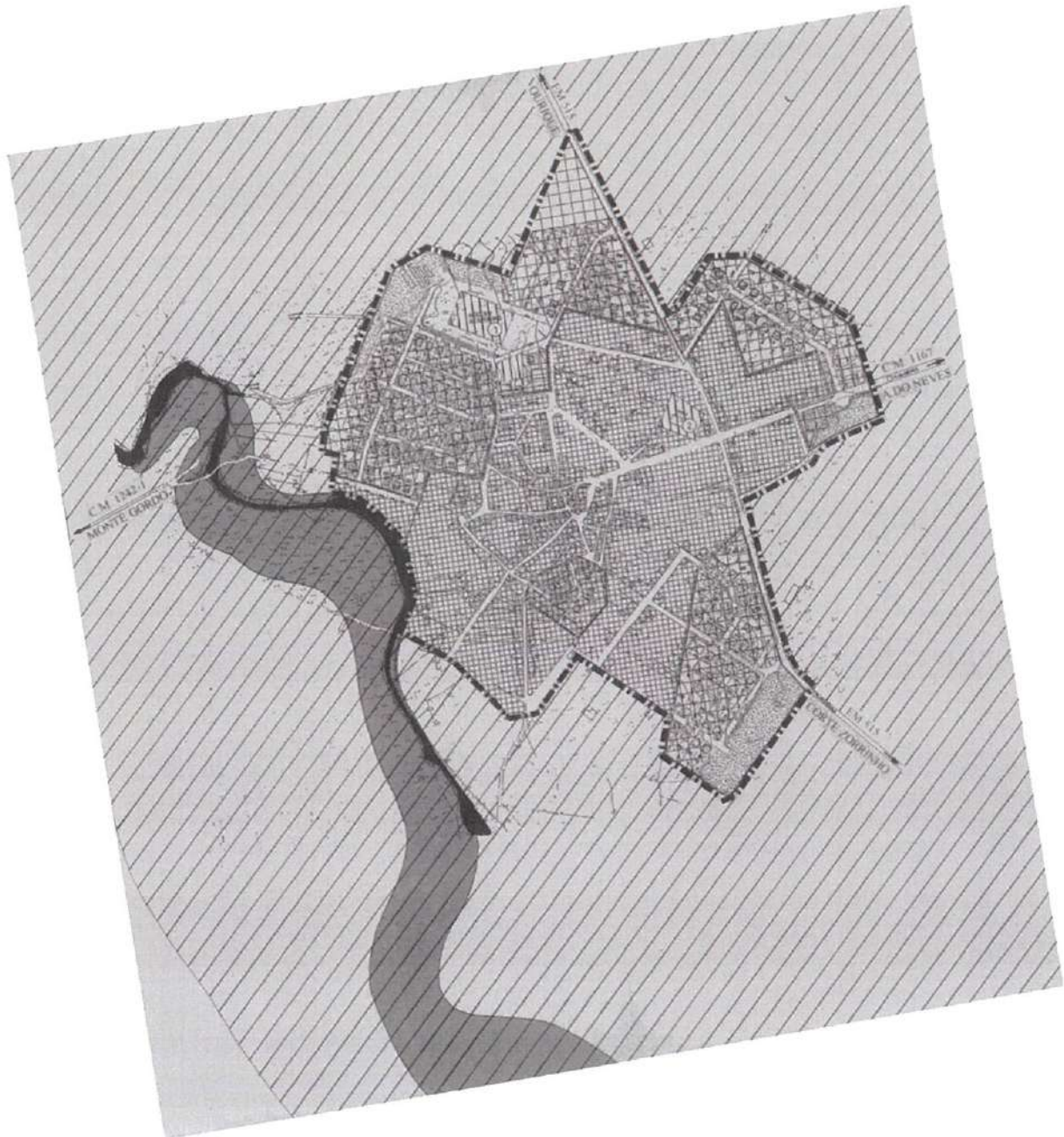
Número dos lotes	Área (m <sup>2</sup> )	Número máximo de pisos	Área máxima de implantação (m <sup>2</sup> )	Uso (a)	Implantação	Anexos Área de implantação (m <sup>2</sup> )
16	585	2	200	Idem	Idem	58
17	567	2	200	Idem	Idem	56
18	1 207	2	200	Idem	Idem	100
19	1 003	2	200	Idem	Idem	100
20	749	2	200	Idem	Idem	74
21	869	2	200	Idem	Idem	86
22	666	2	200	Idem	Idem	66
23	672	2	200	Idem	Idem	67
24	901	2	200	Idem	Idem	90
25	901	2	200	Idem	Idem	90
26	901	2	200	Idem	Idem	90
27	901	2	200	Idem	Idem	90
28	1 139	2	200	Idem	Idem	100
29	641	2	200	Idem	Idem	64
30	765	2	200	Idem	Idem	76
31	765	2	200	Idem	Idem	76
32	765	2	200	Idem	Idem	76

(a) Ver art. 12.º do Regulamento.

Refere-se que as áreas dos lotes (elevadas devido à sua profundidade) tiveram em conta as características predominantemente rurais do aglomerado e valores já comprometidos em aquisições de terrenos ainda não regularizadas.



Município de ALMODÔVAR  
PDM - ALMODÔVAR  
Planta de Ordenamento Urbano - 1 - Aldeia dos Fernandes



Município de ALMODÔVAR  
 PDM - ALMODÔVAR  
 Legenda de | Planta de Ordenamento Urbano - 1 - Aldeia dos Fernandes



**DELIMITAÇÃO**

▬▬▬ - PERÍMETRO URBANO

**PROTECÇÃO DA PAISAGEM E RECURSOS NATURAIS**

■ - RAN

▨ - REN

**CLASSES DE ESPAÇO**

▧ - ESPAÇOS URBANOS

▩ - ESPAÇOS URBANIZÁVEIS

▪ - ÁREAS VERDES DE USO COLECTIVO

▮ - EQUIPAMENTOS

○ - EXISTENTES

□ - PROPOSTOS

1 - NÚCLEO DESPORTIVO


2 - ESCOLA EBI

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, I. P.

REGISTO Nº 04-02-02-00-6A-98, P.



**G I T A P**  
 gabinete de estudos e projectos, lda

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR</b> <b>PLANO DIRECTOR MUNICIPAL</b>	Pro. n. 78/92	Data 02/96
	Desig. / Fase	
<b>ORDENAMENTO URBANO</b> <b>ALDEIA DOS FERNANDES</b>	Substitui Substituto	Data
	Escala 1/5.000	Des. n. 1